



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2017
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Susta o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto 2017, que “Altera o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. Ficam suspensos integralmente os efeitos do Decreto nº 9.127, de 16 de agosto 2017, que “Altera o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto 2017, que “Altera o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, com o objetivo de incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar de forma permanente aos domingos e feriados civis e religiosos.

O referido decreto altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (que regulamenta os trabalhos nos domingos e feriados). A extensão da permissão em caráter permanente dos trabalhos nos domingos e feriados para o comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, contraria a preponderância do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT

repouso semanal remunerado aos domingos, conforme estabelecido no inciso XV do Art. 7º da Constituição Federal.

Assim, conforme preceito constitucional, a exceção à preponderância do repouso aos domingos deve estar configurada em atenção ao que consta no art. 6º-A da Lei 10.101/2000 (incluído pela Lei 11.603/2007) que determina a permissão do trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, somente se autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.

Acrescente-se que, após longos embates judiciais, o Tribunal Superior do Trabalho - TST consolidou jurisprudência, em aplicação do Art. 6º-A da Lei 10.101, de 2000, sem dispensar, em qualquer caso, a prévia autorização em norma coletiva para o trabalho aos domingos e feriados.

Sem dúvida, serão demasiadamente drásticas as consequências do mencionado decreto para as categorias profissionais que atuam no setor, sacrificando as/os trabalhadoras/es do comércio ao trabalho permanente em domingos e feriados, inviabilizando que a questão seja deliberada a partir do diálogo negocial entre empregadores e empregados.

Por entender que o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto 2017 traduz-se em evidente prejuízo ao conjunto da classe trabalhadora, posto que o afastamento do repouso aos domingos e feriados somente poderia se dá em condições que ofertem segurança ao trabalhador, julgamos que o mais adequado seja sustar o aludido decreto.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**